



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 287/24-OPD-GP

Ref.: Parecer Prévio

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 224/2024
20/05/2024 - Horário: 15:09

Senhor Presidente,

Parecer Prévin nº 106/2024, Processo nº 208295/23

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Carambeí, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 208295/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
 2. Parecer Prévio n.º 106/2024 - Secretaria da Primeira Câmara
 3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3174, de 22/03/2024
 4. Data do trânsito em julgado - 18/04/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
 2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
 3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
 4. Indicar o número do processo 208295/23
 5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
 6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
 2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
 3. Clicar em **Petição Intermediária**
 4. Indicar o número do processo 208295/23
 5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
 6. Clicar em **Carregar novo Documento**
 7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente

- assinatura digital -

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Carambeí
Rua da Prata, 99
CARAMBEÍ-PR
84145-000

Processos 2082951/23
CNPJ/CPF 01.613.766/0001-04

¹ *Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”